



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 161/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0025029/2022-89

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 161/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47430784

PA COPAM Nº: 1943/2022	SITUAÇÃO: pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: PEREIRA E PEREIRA INVESTIMENTOS LTDA		CNPJ:	26.761.424/0001-62
EMPREENDIMENTO: PEREIRA E PEREIRA INVESTIMENTOS LTDA		CNPJ:	26.761.424/0001-62
MUNICÍPIO(S): São Thomé das Letras		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°39'44	LONG/X: 44°56'7"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localização na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção Bruta de 6.000 m³/ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
A-02-09-7	Produção Bruta de 4.200 m ³ /ano	Extração de rocha para produção de britas		1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada de 6.090 t/ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheira Ambiental e de Minas Kátia Lucas de Oliveira		ART nº MG2022868887		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9		



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47428047** e o código CRC **0AF10611**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 161 /SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **PEREIRA E PEREIRA INVESTIMENTOS LTDA**, inscrito CNPJ 26.761.424/0001-62, pretende atuar na extração de rochas ornamentais e britas na poligonal minerária 830.213/2022, localizada na zona rural do município de São Thomé das Letras, com referência as coordenadas geográficas: 21°39'44"S, 44°56'7"W.

Em 22/03/2022, o empreendimento obteve indeferimento do processo SLA nº 887/2022, dada a ausência de documentações que comprovassem a titularidade da propriedade onde o empreendimento estava inserido, ausência de autorização para intervenção ambiental e recursos hídricos e insuficiência técnica.

Em 13/05/2022 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 1943/2022 visando a operação das atividades listadas segundo a DN 217/17, “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, para Produção Bruta de 6.000 m³/ano; “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas”, para Produção Bruta de 4.200 m³/ano e; “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para Capacidade Instalada de 6.090 t/ano; sendo o porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

O empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera, que incide critério locacional fator 1 e enquadrou o licenciamento ambiental na modalidade simplificada, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O RAS foi elaborado pelo Engenheira Ambiental e de Minas Kátia Lucas de Oliveira, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG2022868887, registrada em 26/01/2022.

A atividade do empreendimento é minerária e a fase apresentada na formalização do processo e de acordo com os estudos é de Projeto. O RAS foi elaborado com base no Termo de Referência para atividades minerárias. Porém, não foi apresentada a área da lavra e acessos no Arquivo shapefile e; na Planta planialtimétrica, não apresentou as estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento, os acessos existentes e nem o quadro de áreas do uso e ocupação do solo.

As informações não prestadas dificultam a análise ambiental do processo.

Através da poligonal apresentada na formalização do processo SLA, observou-se que a maior parte da área do empreendimento encontra-se plotada em poligonal minerária de titularidade diferente do requerente “Pereira E Pereira Investimentos Ltda”, como mostra a imagem:



830361/2009



ANM

Agência
Nacional de
Mineração

Atributo	Valor
Processo	830361/2009
Número	830361
Ano	2009
Área (ha)	49,4
ID	{5FE15694-91CE-4C85-8A69-A4ED90D810B1}
Fase	REQUERIMENTO DE PESQUISA
Último Evento	136 - REQ PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM 16/09/2020
Titular	MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Substância	QUARTZITO
Uso	Revestimento
UF	MG
Processo minerário	830.361/2009

Figura 1 – ADA apresentada na formalização do processo (amarelo) localizada no interior da poligonal minerária de outra titularidade (azul).

A matrícula apresentada é sob registro nº 41620, de área total 179,843ha, que é de comum proprietário com o empreendimento. Observa-se vestígios de mineração, inseridos nos limites da propriedade do empreendimento e não foi apresentado análise de impactos sinérgicos e cumulativos, nem medidas de recuperação da área.

Foi apresentado esclarecimento de que existem áreas deixadas como passivo ambiental das mineradoras detentoras de direitos minerários inseridos no imóvel; que o proprietário, um dos representantes do empreendimento, adquiriu o imóvel por meio de arrematação, livre de ônus anteriores, por isso não houve apresentação de PRAD.

O documento do leilão apresenta que o arrematante não responde por débitos anteriores, relativos a taxas, impostos e multas e demais despesas, relacionadas a bens.

A propriedade da terra deverá desempenhar integralmente a sua função social, e para isso, deverá ser assegurada a conservação dos recursos naturais.

O fato de o imóvel possuir áreas degradadas contínua a área requerida para o empreendimento exercer atividade minerária, gera um impacto visual negativo e reversível desde que seja apresentada medidas mitigadoras que envolvam reconstituição da paisagem. O solo contíguo a área que será minerada, encontra-se exposto, contribuindo para a intensificação do impacto ambiental proveniente de processos erosivos, devendo ser apresentado medidas de controle e mitigadoras dimensionadas para a extensão da totalidade da área degradada e não somente onde ocorrerá a lavra pleiteada. Além de outros impactos sinérgicos que deveriam ser abordados no RAS.



Há de se considerar a relevância da serra de São Thomé e de seu maciço florestal no panorama ambiental municipal. Trata-se, ainda, de uma região inserida em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, segundo IDE-Sisema. Não foi apresentado nenhum PRAD.

Por isso, a equipe da Supram Sul entende que para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento, deverão ser apresentadas medidas que envolvam recuperação da área degradada caso tais áreas não sejam mineradas. O andamento do processo minerário é de responsabilidade da Agencia Nacional da Mineração e para minerar em títulos de terceiros é necessário autorização do titular.

A imagem abaixo demonstra as áreas com vestígios de mineração no polígono do empreendimento e entorno e, as poligonais minerárias.

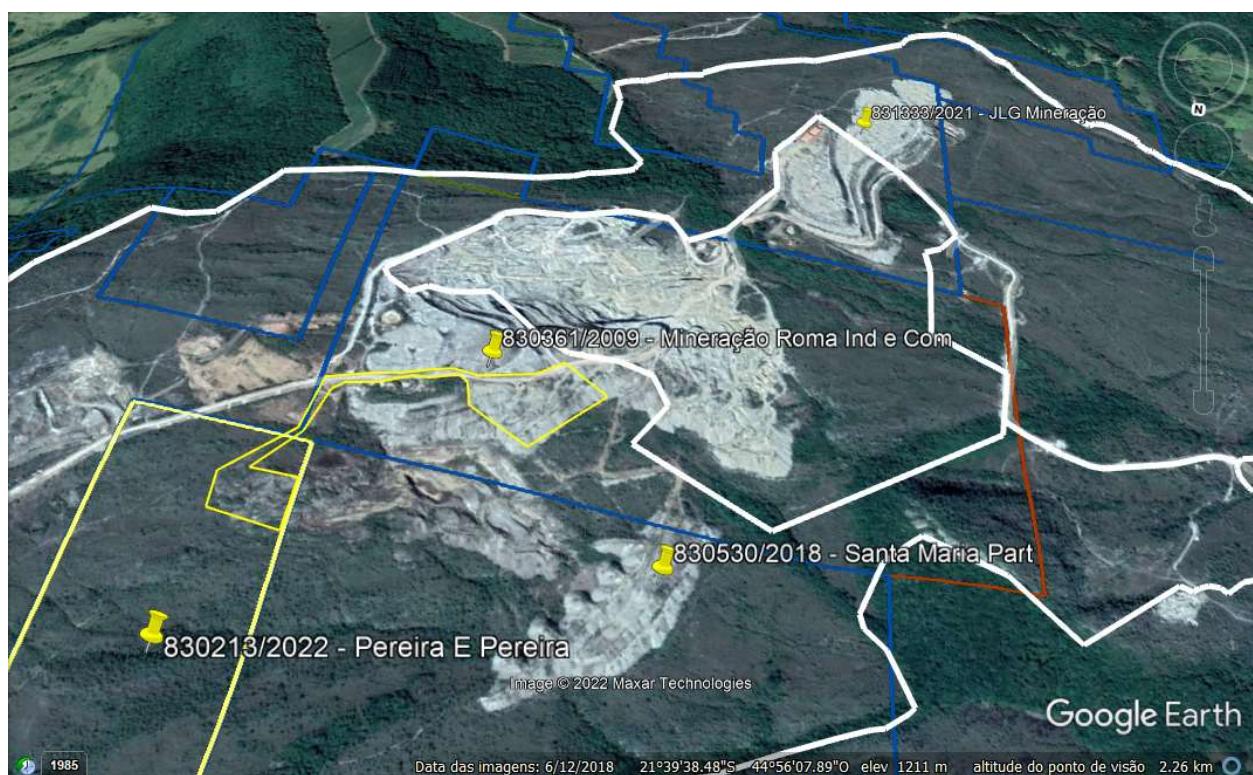


Figura 2 – A poligonal do empreendimento em amarelo mais escuro. Em amarelo claro a poligonal minerária do empreendimento Pereira E Pereira e, em azul e vermelho as poligonais minerárias de terceiros e vestígios de mineração, localizadas na propriedade do empreendimento (polígono branco).

A matrícula do empreendimento possui Termo de Preservação de Responsabilidade de Preservação de Floresta averbados numa área de 43,44ha, firmado em 05/04/2002, conforme AV.3-19.696 e; outra área de 6,2486ha referente ao imóvel matriculado sob nº 21.922, conforme AV.7-19.696. Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural- CAR nº MG-3165206-2DC4.87BF.868B.437B.9D5F.1829.33D4.1948, contendo remanescente florestal em 138,8206ha, área consolidada em 40,8022ha, sendo delimitados 49,6886ha de reserva legal e 19,9152ha de APP.

Porém, como já citado, nos estudos do LAS não foi apresentado o quadro de áreas da reserva legal na planta PDF e nem o arquivo digital da mesma. As áreas total e de reserva legal deverão



ser delimitadas na planta topográfica e no CAR conforme matrícula e termos registrados, para isso o croqui da reserva legal averbada deverá estar anexado a matrícula do imóvel.

O uso da água foi declarado somente para consumo humano em no máximo 4,4m³/mês. Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 324211/2022, para captação de 0,22m³/dia, em nascente localizada nas coordenadas 21°39'52"S e 44°56'9"W, emitida em 18/04/2022. Em consulta ao Sicar e na planta PDF apresentada, não há nascente delimitada na propriedade, que deverá ser esclarecido nos estudos e/ou o recibo do CAR retificado.

Foi apresentado laudo técnico da flora informado que a propriedade onde o empreendimento encontra-se localizado pertence a uma antiga mineração e que grande parte da área diretamente afetada se encontra antropizada. Foi relatado que o empreendimento dará continuidade na mesma área intervinda no passado, que possuem vegetação rasteira, típica do Bioma Cerrado, contendo gramíneas e arbustos com diâmetro do caule à altura do peito – DAP menor que 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si. Destacou-se que não haverá supressão de árvores isoladas nativas.

Em consulta ao SIAM o vencimento da última Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF na área do empreendimento foi em 11/06/2012. Considerando que houve paralização das atividades até os dias atuais, tem-se quase uma década onde a área foi se regenerando naturalmente. Fato que foi corroborado pelas imagens de satélite e fotos apresentadas no LAS, Figuras 3 e 4.



Figura 3 – primeira imagem é da área em operação em 29 de julho de 2008 e, segunda imagem a área paralisada mais atual, em 12 de julho de 2018, Google Earth.



Figura 4 – Fotos da área do empreendimento, RAS.

Além disso, em consulta a plataforma de dados IDE-Sisema, na camada vegetação, o Inventário Florestal 2009 define a classe da área como campo e, a Cobertura da Mata Atlântica 2019 define a área como tipo de vegetação nativa (natural, recuperada ou restaurada), como mostra abaixo:

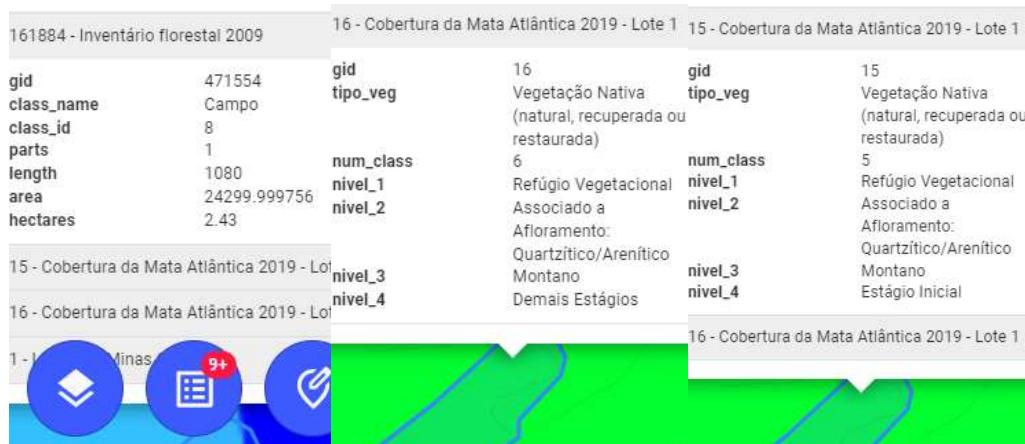


Figura 5 – Camadas ativas do empreendimento na análise de vegetação, IDE-Sisema.

O Decreto 47749/2019, define estágio sucessional de regeneração, intervenções ambientais e regeneração natural da vegetação, a saber:

VII – estágio sucessional de regeneração: é um conjunto de características apresentadas pelas comunidades vegetais, que sucessivamente vão se estabelecendo em determinada área ao longo do tempo, acarretando em mudanças nas condições físicas do meio ambiente. Sucessivamente classifica-se o estágio sucessional de regeneração em: inicial, médio ou avançado;

X – intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

XXIII – regeneração natural da vegetação: regeneração natural da vegetação: processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana;

Considerando as definições do Decreto supracitado, o laudo apresentado no RAS que caracterizou a área com presença de vegetação rasteira típica do bioma Cerrado e, somado as imagens de satélite, fotos apresentadas nos estudos, período de paralisação da antiga mineradora, formação vegetal existente na consulta ao IDE-Sisema, entende-se que para reativar o empreendimento haverá necessidade de supressão de vegetação nativa.

Conforme artigo 3º do mesmo Decreto anterior, *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo,* é possível de autorização para intervenção ambiental.

Portanto, os estudos deverão considerar estudo qualitativo e quantitativo da flora, através da utilização de metodologias para fitofisionomias de campo para a definição do estágio sucessional do fragmento existente.

As definições aplicadas para o Estado de Minas Gerais, de vegetação primária e secundária e estágios de regeneração são expressas nas Resoluções CONAMA nº 392/2007 e nº 423/2010, respectivamente para a vegetação de floresta e campo de altitude. A Instrução de Serviço nº 02/2017 orienta adotar a definição de ecossistemas não abrangidos diretamente pelas Resoluções CONAMA nº 392/2007 e nº 423/2010, como o campo rupestre, pela Resolução CONAMA nº 423/2010. Para aferir o grau de afetação estrutural a Resolução CONAMA nº 423/2010 leva em consideração: I - histórico de uso; II - cobertura vegetal viva do solo; III -



diversidade e dominância de espécies; IV - espécies vegetais indicadoras; e V - a presença de fitofisionomias características. Também devem ser observadas a proporção de espécies nativas e espécies exóticas em relação à cobertura vegetal total, a ocorrência de espécies raras e endêmicas, bem como a complexidade do sistema, avaliada geralmente em função da diversidade e dominância de espécies. Outro critério é a qualidade do substrato, que interfere na diversidade e endemismo encontrado na comunidade. No caso das fitofisionomias do cerrado e campo rupestre, todavia, deverá haver uma adaptação da utilização das espécies indicadoras listadas (item IV).

E, através da DN COPAM 217/2017, “*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS*”.

Por isso, o empreendimento deverá obter a decisão do processo de intervenção ambiental junto ao IEF para análise da vegetação nativa existente no empreendimento, previamente a formalização do LAS.

A equipe da Supram Sul entende como benéfica a reativação da atividade em área em que já ocorreu mineração; porém, devido ao tempo de paralização da atividade, as intervenções ambientais necessitam ser melhor esclarecidas e deverão ser levantadas as áreas degradadas existentes na propriedade para serem objeto de recuperação.

Para finalizar, o empreendimento está localizado no mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas grau médio e não foi apresentado estudo espeleológico e nem justificativa da não realização. Segundo a Instrução de Serviço nº 08/2017, os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos; que no presente caso seriam requeridos como informação complementar.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **PEREIRA E PEREIRA INVESTIMENTOS LTDA** para a atividade de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”; “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas” e; “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de São Thomé das Letras, dada a ausência de planta topográfica completa, ausência de documentações que comprovem a titularidade da poligonal minerária na área do empreendimento, ausência da autorização para intervenção ambiental e insuficiência técnica.